



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**
Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
Cep: 66077-530 - Belém/Pará
Tel.: (91)3210-5165/3210-5166

ATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: RC - Resolução do CONSAD

Resolução n.º. 65, de 19 de maio de 2015.

DISPÕE SOBRE PADRONIZAÇÃO, PROCEDIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UFRA, INSTITUÍDO PELAS LEIS N.º 11.091/2005, N.º 12.772/12, DECRETO N.º 5.707/2006 E DECRETO N.º 5.824/2006.

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Sueo Numazawa, presidente do Conselho de Administração, no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com a deliberação deste Conselho na 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2015, no que consta da respectiva Ata, resolve expedir a presente

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Incentivo à Qualificação é uma gratificação concedida aos servidores Técnico-Administrativos, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação que possuir educação formal superior ao exigido para o cargo de que é titular.

Art. 2º - O Incentivo a Qualificação deve ser requerido por meio de processo administrativo, instruído com todos os documentos exigidos nesta Resolução, junto a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º - Os documentos obrigatórios a serem apresentados no ato do requerimento do Incentivo à Qualificação para os Técnicos-administrativos que possuem educação formal superior ao exigido para o cargo de que é titular são:

I – Requerimento padrão constante no site institucional da PROGEP e parte integrante desta Resolução (ANEXO I);

II – Cópia do certificado ou diploma de conclusão de curso, autenticado ou conferido por um servidor da UFRA devidamente identificado;

III – Cópia do histórico escolar autenticado ou conferido por um servidor da UFRA devidamente identificado.

§ 1º - Na ausência do certificado ou diploma de conclusão de curso, será aceito cópia autenticada ou conferida por um servidor da UFRA da declaração de conclusão do curso ou Ata onde esteja consignada a aprovação do requerente, sem ressalvas.

§ 2º - No ato da conferência, o requerente deverá apresentar as cópias dos documentos juntamente com os originais para que o servidor conferente registre com carimbo “confere com original”, date e assine.

Art. 4º - Caso seja apresentado somente declaração de conclusão de curso, deverá ser juntado aos demais documentos, no ato de protocolo da requisição para análise do mérito, o Termo de Compromisso (Anexo II).

§ 1º - O servidor terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data firmada no Termo de Compromisso, para entrega do certificado ou diploma de conclusão de curso.

§ 2º - O prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que comprovada a impossibilidade de apresentação do documento em tempo hábil, por meio de documento emitido pela instituição onde o requerente concluiu o curso.

§ 3º - O certificado ou diploma de conclusão de curso deverá ser entregue na Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DCAD) para atualização cadastral, que encaminhará à Seção de Cadastro para arquivo nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 5º - Os cursos deverão ser reconhecidos ou autorizados pelo Ministério da Educação ou órgão competente.

Art. 6º - Os processos de matéria respectiva a esta Resolução deverão ser analisados e julgados pela Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DCAD), salvo determinação do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, devidamente justificado nos autos do processo.

Art. 7º - Os servidores beneficiados com Incentivo à Qualificação antes da publicação desta Resolução e que ainda não apresentaram certificado e diploma de conclusão de curso serão notificados nos termos do § 1º, do Art. 4º.

Art. 8º - A concessão do Incentivo a Qualificação será computada a partir da data do protocolo, desde que atendido todos os requisitos necessários.

Art. 9º - Em caso de indeferimento do pedido, o servidor poderá pedir reconsideração do parecer ou recorrer da decisão na forma do Capítulo XV da Lei 9.784/99.

Art. 10 - O servidor que não cumprir o § 1º do Art. 4º e Art. 7º desta Resolução poderá responder procedimento disciplinar com vistas a apuração de conduta.

Art. 11 - Os casos omissos ou extraordinários serão encaminhados para análise da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 12 – Revogam-se as disposições anteriores.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no site da UFRA.

Belém, 19 de maio de 2015.



Prof. Sueo Numazawa
Presidente do CONSAD/UFRA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Previsão Legal: Decreto nº 5707/206, Decreto nº 5.824/2006, Ofício Circular nº 08/2014-
MEC.

Requerente:											
Cargo:											
Nível de Classificação:	Matrícula SIAPE:										
Unidade / Lotação:	Telefone/Celular:										
Ambiente Organizacional - Área de Atuação Específica do Servidor: <table><tr><td><input type="checkbox"/> Administrativo</td><td><input type="checkbox"/> Ciências Humanas, Jurídicas e Econômicas</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> Infraestrutura</td><td><input type="checkbox"/> Ciências Exatas e da Natureza</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> Ciências Biológicas</td><td><input type="checkbox"/> Informação</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> Ciências da Saúde</td><td><input type="checkbox"/> Artes, Comunicação e Difusão</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> Agropecuário</td><td><input type="checkbox"/> Marítimo, Fluvial e Lacustre</td></tr></table>		<input type="checkbox"/> Administrativo	<input type="checkbox"/> Ciências Humanas, Jurídicas e Econômicas	<input type="checkbox"/> Infraestrutura	<input type="checkbox"/> Ciências Exatas e da Natureza	<input type="checkbox"/> Ciências Biológicas	<input type="checkbox"/> Informação	<input type="checkbox"/> Ciências da Saúde	<input type="checkbox"/> Artes, Comunicação e Difusão	<input type="checkbox"/> Agropecuário	<input type="checkbox"/> Marítimo, Fluvial e Lacustre
<input type="checkbox"/> Administrativo	<input type="checkbox"/> Ciências Humanas, Jurídicas e Econômicas										
<input type="checkbox"/> Infraestrutura	<input type="checkbox"/> Ciências Exatas e da Natureza										
<input type="checkbox"/> Ciências Biológicas	<input type="checkbox"/> Informação										
<input type="checkbox"/> Ciências da Saúde	<input type="checkbox"/> Artes, Comunicação e Difusão										
<input type="checkbox"/> Agropecuário	<input type="checkbox"/> Marítimo, Fluvial e Lacustre										
<p>Requer a V.Sa. Incentivo à Qualificação, pela obtenção de: _____</p> <p>Belém, ___ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p>Requerente</p>											
Anexar: - Cópia autenticada de Certificado ou Diploma, declaração de conclusão de curso junto com a Ata de defesa sem Ressalvas e histórico escolar.											

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, lotado na _____ comprometo-me a entregar no prazo de 06 (seis) meses a partir da data de ____ / ____ / _____, cópia autenticada ou devidamente conferida por servidor da UFRA do Diploma ou Certificado de conclusão do curso _____ ao qual requeiro Incentivo à Qualificação, sob pena de responder procedimento disciplinar com vistas a apuração de conduta.

_____, _____ de _____ de 20 ____.
(local)

(assinatura do requerente)

FLUXOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS DE INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO

